



CONTRATO N° 105/2026

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE BOMBAS DE CALOR:
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2026**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Lucas Balestrin, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **TERMYCLEAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Passo Fundo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.075.106/0001-00, representado por Eri Paulo Michel, CPF n.º 189.226.600-82, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA ASSUME A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR À CONTRATANTE, MATERIAL E SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE BOMBAS DE CALOR DA PISCINA DO BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, AMBAS TRAFÁSICO 380V. SODRAMAR SD 130 / SODRAMAR SD 160

SD 130 380V – PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS:

CONDENSADOR EM TITANIO R\$ 6.950,00
VALVULA DE EXPANSÃO 11TR R\$ 1.250,00
QUADRO DE COMANDO ELETRICO: R\$ 1460,00
RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE: R\$ 650,00
MÃO DE OBRA DE MONTAGEM: 2.800,00

SD 160 380V – PECAS A SEREM SUBSTITUIDAS:

CONDENSADOR EM TITANIO R\$ 7.140,00
QUADRO DE COMANDO ELETRICO: R\$ 1460,00
RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE: R\$ 650,00
MÃO DE OBRA DE MONTAGEM: 2.800,00

VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO: R\$ 25.160,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n.º 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico em conta bancária da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 25.160,00(vinte e cinco mil cento e sessenta reais), sendo o pagamento efetuado mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria da saúde, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **em 30 dias**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2086.

339030-

339039-

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Balneário Oswaldo Cruz.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da Secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Dispensa n° 08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 12 de março de 2026.

LUCAS BALESTRIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TERMYCLEAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Eri Paulo Michel

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Turismo: Jair A. Bielski